



PROC.: Ético - 58/2014

Denunciado: **LUIS ANDRÉ RIBEIRO DA CUNHA PINTO - CRO/RJ 34.281.**

Infrações: **artigos 43; 44, incisos II e VII**, todos do Código de Ética Odontológica.

Relator: **Conselheiro RENATO CODECEIRA LOPES GONÇALVES**

ACÓRDÃO Nº. 24/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético de nº. 58/2014, no qual é acusado o cirurgião-dentista **LUIS ANDRÉ RIBEIRO DA CUNHA PINTO - CRO/RJ 34.281**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a publicidade de fl. 02 não estampa o número de inscrição da suposta pessoa jurídica anunciada, qual seja, "Espaço Integrado de Odontologia", muito menos o nome e o número de inscrição do seu responsável técnico neste CRO/RJ, assim como revela o anúncio de especialidades não possuídas pelo profissional da Odontologia ou não reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, assim como o aliciamento de pacientes, respectivamente, considerando, outrossim, que o fato contido nos autos se revelou de evidente repercussão negativa, consubstanciando, pois, manifesta gravidade, consoante deflui dos autos, sobretudo do que está inserido no relatório conclusivo de fls. 20/21, peça subsidiária e integrante deste, **ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, conforme ata de julgamento de fl. 22/23, **por UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **SANCIONAR** o cirurgião-dentista **LUIS ANDRÉ RIBEIRO DA CUNHA PINTO - CRO/RJ 34.281**, **fixando a pena de CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial c/c multa pecuniária no importe correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, em sonância com o disposto nos artigos 51, inciso III e 57, ambos do Código de Ética Odontológica.**

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2015.


ANA PAULA NUNES MORAIS
Secretária


OUTAIR BASTAZINI
Presidente